



LEI N.º 7.460, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo “Nilo Avelino Macedo”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Parágrafo único - Os termos do convênio de que trata o caput deste artigo, após assinados, serão encaminhados para Câmara Municipal, nos termos do artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

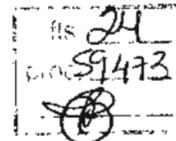
Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a reforma, construção do piso e da cobertura da quadra poliesportiva do Complexo “Nilo Avelino Macedo”.

Art. 3º - As despesas necessárias à complementação do objeto do presente convênio no importe de R\$ 51.997,57 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), a cargo do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 13.27.812.135.1545.4490.



(Lei nº 7.460/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação orçamentária mencionada no art. 3º com recursos do artigo 43, §1º, II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

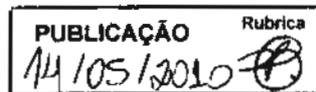

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



LEI N.º 7.460, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo "Nilo Avelino Macedo". O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Parágrafo único - Os termos do convênio de que trata o caput deste artigo, após assinados, serão encaminhados para Câmara Municipal, nos termos do artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a reforma, construção do piso e da cobertura da quadra poliesportiva do Complexo "Nilo Avelino Macedo".

Art. 3º - As despesas necessárias à complementação do objeto do presente convênio no importe de R\$ 51.897,57 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), a cargo do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 13.27.812.135.1545.4490.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação orçamentária mencionada no art. 3º com recursos do artigo 43, §1º, II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

26
59413
NP

OF. GP.L. nº 067/2011

DATA DE EMISSÃO: 2011/03/21 14:38:57

Jundiaí, 21 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao disposto no parágrafo único, inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 7.640/2010, encaminhamos a **Vossa Excelência**, cópia do **Convênio nº 1840/2010**, celebrado entre o **Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria de Economia e Planejamento** e esta **Municipalidade** visando à transferência de recursos financeiros para a **construção de cobertura de quadra poliesportiva**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. I

27
59473
JK



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

1840

Processo Pmj nº 23.970-6109
do município nº 7.460130

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de **JUNDIAÍ**, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado por seu **Prefeito MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 7460, de 12 de maio de 2010, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção de cobertura para quadra poliesportiva com dimensões de 20 x 30 metros, situada na Rua Santa Cararina, s/ n.º, Jardim Esplanada, conforme projeto às fls. 22/29.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa de obra - 4,50 M²

Tapume para fechamento de áreas - 100,00 M²

Locação de obra - 600,00 M²

INFRA-ESTRUTURA, COMPLETA COM TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

Estaca tipo Strauss, diâmetro de 32 cm até 30 t - 480,00 M

Concreto usinado, armado, fck = 25,0 MPa – bombeado - 20,00 M³

Impermeabilização em argamassa - 2,00 M³

ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA E PILARES

Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - 9.000,00 KG

Telhamento em chapa de aço pré-pintada c/ epóxi e poliéster - 705,00 M²

Telha de poliéster tipo perfil da trapezoidal 49 de fibrocimento com espessura de 1,0 mm - 70,00 M²

PINTURA

Esmalte alquídico em estruturas metálicas - 9.000,00 kg

Processo SEP 2364/2010

JK



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

LIMPEZA GERAL DA OBRA
Limpeza final da obra - 600,00 M²

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;
- II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de JUNDIAÍ**, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em uma única parcela, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 30;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

29
50413
M

- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 201.997,57 (duzentos e um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.4477.0000 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

Processo SEP 2364/2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

30
59.073
HP

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados à PREFEITURA em uma única parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

31
59473
XP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a **SEP/UAM** o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de DEZEMBRO de 2010.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
IVANI VICENTINI

Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*

NOME: *[Illegible]*
RG: *[Illegible]*
CPF: *[Illegible]*

2. *[Signature]*

NOME: *[Illegible]*
RG: *[Illegible]*
CPF: *[Illegible]*

22/12/2010
09